



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 22/2003:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 1233/2003, dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, que aprova as normas regulamentares de aprendizagem nos itinerários de formação da área de materiais (madeira e mobiliário), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 245, de 22 de Outubro de 2003 . . . . . 8525

### Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

#### Portaria n.º 1387/2003:

Introduz medidas de segurança e controlo relativas ao uso do coque do petróleo pela indústria . . . . . 8525

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 1388/2003:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 945/2002, de 2 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sabóia, município de Odemira . . . 8525

#### Portaria n.º 1389/2003:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 942/2002, de 2 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sabóia, município de Odemira . . . 8526

#### Portaria n.º 1390/2003:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 884/2001, de 27 de Julho, e alterada pela Portaria n.º 472/2002, de 24 de Abril, o prédio rústico denominado «Herdade dos Murtais», sito na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato . . . . . 8526

#### Portaria n.º 1391/2003:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 544-AG/96, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pinhanços e Lages, município de Seia . . . . . 8527

#### Portaria n.º 1392/2003:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1519/2002, de 19 de Dezembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município da Azambuja . . . 8527

#### Portaria n.º 1393/2003:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1093/2002, de 23 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sabóia, município de Odemira . . . 8528

**Portaria n.º 1394/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1266/2002, de 14 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique ..... 8528

**Portaria n.º 1395/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 649/2000, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1053/2002, de 17 de Agosto, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ameixial e Salir, no município de Loulé ..... 8529

**Portaria n.º 1396/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640/2000, de 22 de Agosto, vários prédios rústicos no município de Alcoutim ..... 8529

**Portaria n.º 1397/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 740/2001, de 19 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim ..... 8530

**Portaria n.º 1398/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 639/2000, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 766/2001, de 21 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim ..... 8530

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior****Portaria n.º 1399/2003:**

Altera a estrutura e o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Marketing ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre ..... 8531

**Portaria n.º 1400/2003:**

Altera o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade ministrado pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém ..... 8534

**Portaria n.º 1401/2003:**

Altera o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Informática e de Sistemas ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra ..... 8536

**Portaria n.º 1402/2003:**

Altera o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Audiovisual e Multimédia ministrado pela Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa ..... 8540

**Portaria n.º 1403/2003:**

Altera a estrutura e o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Gestão e Administração Pública ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança ..... 8540

**Portaria n.º 1404/2003:**

Autoriza a alteração de denominação do curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas ministrado pela Universidade Moderna (Porto) para Gestão e regula-o ..... 8543

**Portaria n.º 1405/2003:**

Altera a estrutura e o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Gestão Turística e Cultural ministrado pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar ..... 8545

**Portaria n.º 1406/2003:**

Altera o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Tradução ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança .... 8547

**Portaria n.º 1407/2003:**

Altera a estrutura e o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo ..... 8550

**Ministério da Segurança Social e do Trabalho****Portaria n.º 1408/2003:**

Aprova o regulamento que rege a execução das medidas de emprego e formação profissional, no âmbito do Programa de Promoção do Emprego no Distrito do Porto (PROPEP) ..... 8552

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 22/2003

Segundo comunicação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a Portaria n.º 1233/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Onde se lê:

«ANEXO N.º 9

**Itinerário ref. 8 — Gestão e Produção em Madeira e Mobiliário (2)»**

deve ler-se:

«ANEXO N.º 9

**Itinerário ref. 8 — Gestão e Produção em Madeira e Mobiliário (1)»**

2 — Onde se lê:

«ANEXO N.º 14

**Itinerário ref. 5 — Conservação e Restauro de Madeira e Mobiliário»**

deve ler-se:

«ANEXO N.º 14

**Itinerário ref. 13 — Conservação e Restauro de Madeira e Mobiliário»**

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Dezembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 1387/2003

de 22 de Dezembro

Em anos recentes tem-se verificado um interesse crescente da indústria pela utilização do combustível sólido designado por coque de petróleo. Sendo este combustível tipicamente portador de elevados teores de impurezas difíceis de remover previamente à sua utilização, urge introduzir medidas de segurança e controlo para a protecção da vida humana e do ambiente.

Na verdade, não obstante o reconhecimento de um potencial de perigosidade gerador de nefastas consequências para a saúde humana e para o ambiente, nem todos os estabelecimentos industriais interessados no seu uso foram, até ao presente, obrigados a dispor de monitorização em contínuo das suas emissões atmosféricas.

Considerando que a natureza dos processos da combustão do coque de petróleo não permite garantir sempre a eficácia e a representatividade de verificações pontuais espaçadas no tempo;

Considerando que urge assegurar que no futuro não se criem situações de grave retrocesso na melhoria da qualidade do recurso ar conseguidas com as políticas

que vêm sendo sistematicamente postas em prática e apoiadas pelo Estado:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, e como complemento ao disposto nas Portarias n.ºs 286/93, de 12 de Março, e 1058/94, de 2 de Dezembro, editadas ao abrigo do mesmo decreto-lei, o seguinte:

1.º Os operadores de instalações de combustão que pretendam usar coque de petróleo como combustível, independentemente de já o utilizarem ou não, devem notificar, por escrito, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional da respectiva região, no prazo de 60 dias de calendário a partir da data de publicação da presente portaria ou do início da respectiva utilização, devendo essa notificação ser acompanhada de:

Descrição do equipamento de monitorização em contínuo de que disponham ou, no caso de ainda não disporem de tal equipamento em condições operativas, dos planos de aquisição e instalação que permitam dispor de tal equipamento em condições de funcionamento;

Descrição dos equipamentos de despoluição a instalar se necessário, para cumprir a legislação nacional sobre emissões para a atmosfera, bem como dos planos de destino das cinzas e resíduos do tratamento dos gases de combustão.

2.º Os operadores de instalações de combustão que utilizam o coque de petróleo são obrigados a manter pelo período de dois anos os registos da monitorização em arquivo nas respectivas instalações fabris, a fim de serem disponibilizados às entidades de inspecção e fiscalização competentes sempre que as mesmas o requieram.

3.º Os importadores de coque de petróleo devem apresentar trimestralmente ao Instituto do Ambiente análises representativas da composição dos lotes de coque importado que permitam conhecer o teor de cinzas e principais impurezas, designadamente do enxofre e metais pesados.

Em 10 de Novembro de 2003.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 1388/2003

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 945/2002, de 2 de Agosto, foi concessionada à Associação Desportiva de Caçadores e Pescadores de Sabóia a zona de caça associativa do Totonique da Castanha (processo n.º 3015-DGF), situada no município de Odemira, com a área de 433,6625 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 327,55 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei

n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

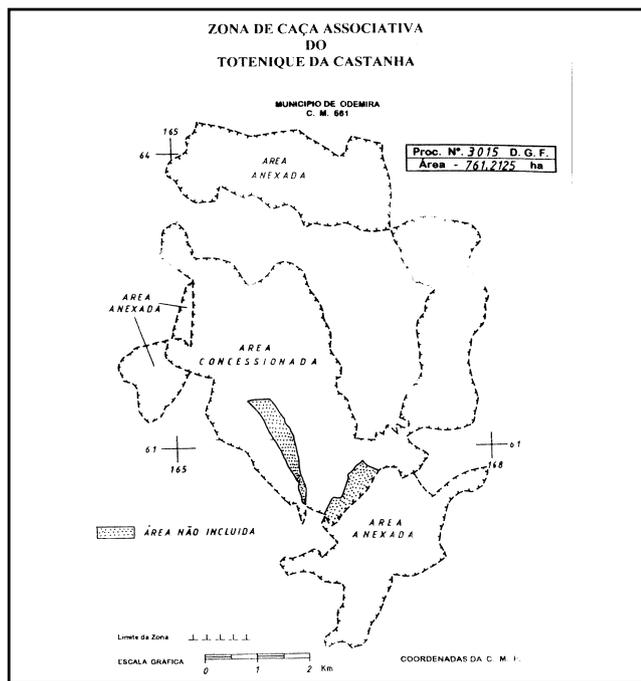
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 945/2002, de 2 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sabóia, município de Odeira, com a área de 327,55 ha, ficando a mesma com a área total de 761,2125 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



### Portaria n.º 1389/2003

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 942/2002, de 2 de Agosto, foi concessionada à Associação Desportiva de Caçadores e Pescadores de Sabóia a zona de caça associativa do Carotelo (processo n.º 3014-DGF), situada no município de Odeira, com a área de 503,49 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 113,75 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

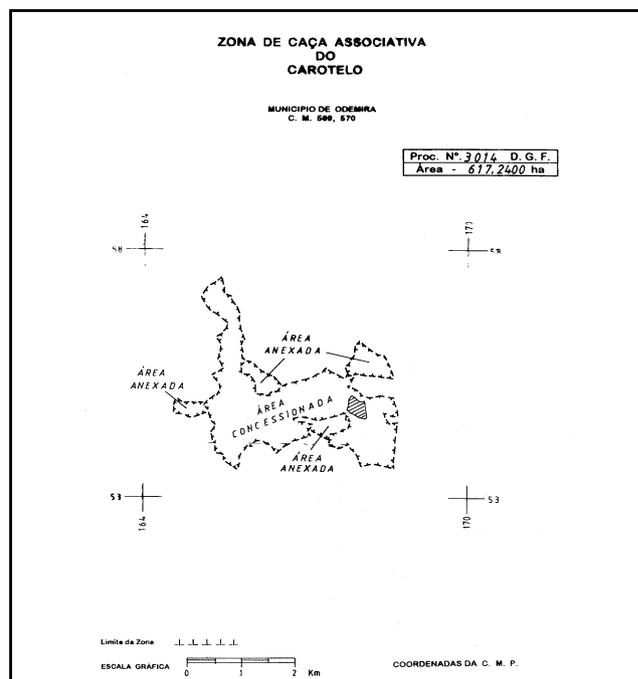
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 942/2002, de 2 de Agosto, vários prédios

rústicos sítos na freguesia de Sabóia, município de Odeira, com a área de 113,75 ha, ficando a mesma com a área total de 617,24 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



### Portaria n.º 1390/2003

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 884/2001, de 27 de Julho, foi renovada até 14 de Agosto de 2007 a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Almojanda, Entre Ribeiras e anexas (processo n.º 104-DGF), situada nas freguesias de Fortios e Urra, município de Portalegre, com a área de 1387,40 ha, concessionada à Associação de Caçadores das Herdades de Almojanda, Entre Ribeiras e anexas.

Pela Portaria n.º 472/2002, de 24 de Abril, foram anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1626,50 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de mais um prédio rústico com a área de 240,4750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

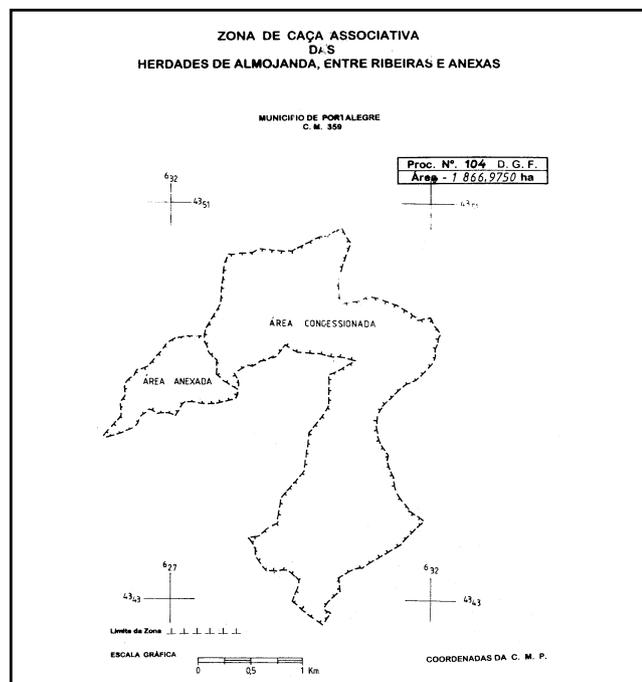
1.º É anexado à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 884/2001, de 27 de Julho, e alterada

pela Portaria n.º 472/2002, de 24 de Abril, o prédio rústico denominado «Herdade dos Murtais», sito na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 240,4750 ha, ficando a mesma com a área total de 1866,9750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



### Portaria n.º 1391/2003

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 544-AG/96, de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Beira Sul Mondego a zona de caça associativa de Beira Sul Mondego (processo n.º 1911-DGF), situada nos municípios de Gouveia e Seia, com a área de 1997,75 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 952,5885 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

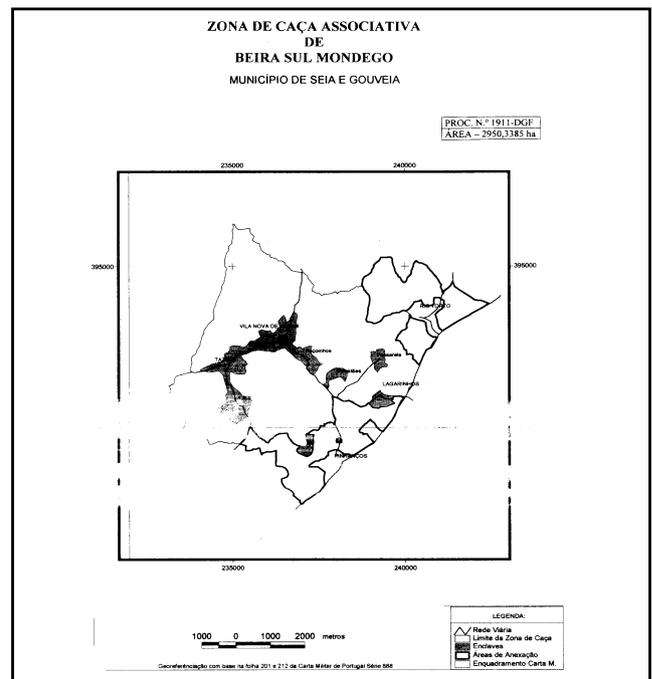
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 544-AG/96, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pinhanços e Lages, município de Seia, com a área de 808,5904 ha,

e nas freguesias de Rio Torto e Lagarinhos, município de Gouveia, com a área de 143,9981 ha, ficando a mesma com a área total de 2950,3385 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



### Portaria n.º 1392/2003

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1519/2002, de 19 de Dezembro, foi renovada até 16 de Julho de 2014 a concessão da zona de caça associativa de Vale do Paraíso (processo n.º 1220-DGF), situada no município da Azambuja, com a área de 1054,2327 ha, concessionada à Associação de Caçadores de Vale Paraíso.

À concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 210,4720 ha.

Assim:

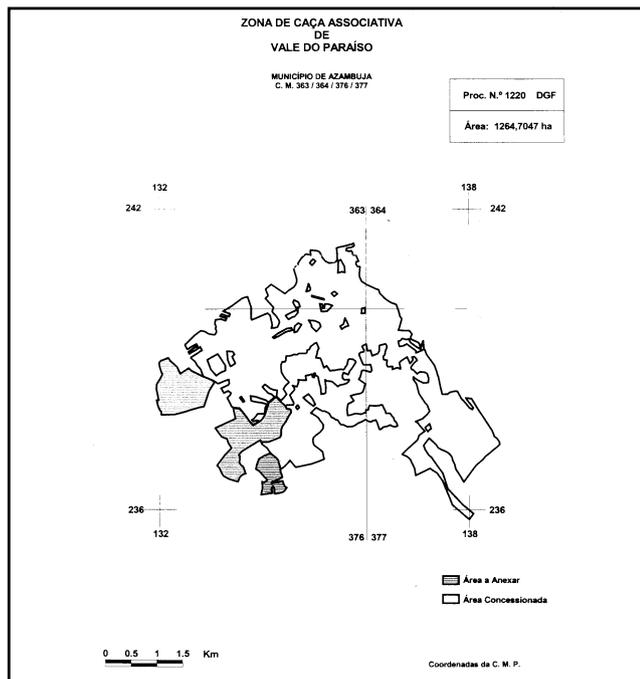
Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1519/2002, de 19 de Dezembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município da Azambuja, com a área de 210,4720 ha, ficando a mesma com a área total de 1264,7047 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



### Portaria n.º 1393/2003

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1093/2002, de 23 de Agosto, foi concessionada à Associação Desportiva de Caçadores e Pescadores de Sabóia a zona de caça associativa do Rosal (processo n.º 3069-DGF), situada no município de Odemira, com a área de 1087,0250 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 185,9150 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

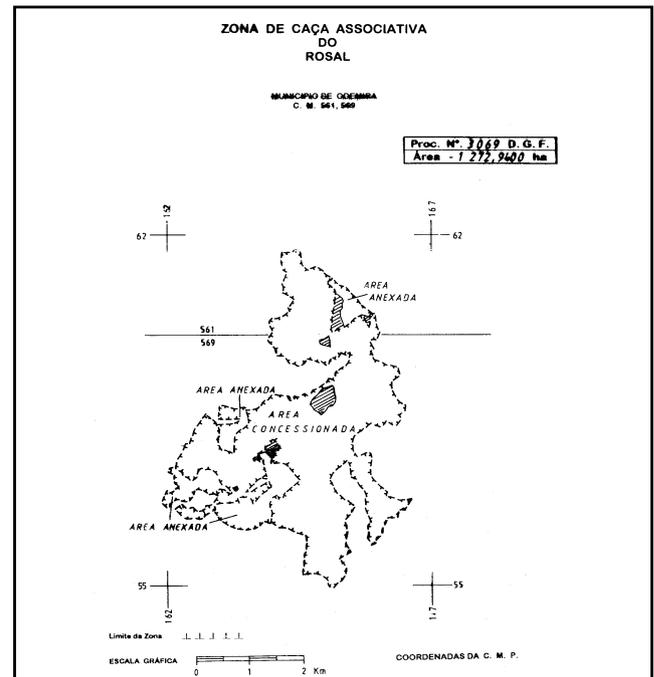
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1093/2002, de 23 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sabóia, município de Odemira, com a área de 185,9150 ha, ficando a mesma com a área total de 1272,94 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do

n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



### Portaria n.º 1394/2003

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1266/2002, de 14 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores Vizinhos e Amigos a zona de caça associativa do Monte da Boga (processo n.º 3133-DGF), situada nos municípios de Ourique e Odemira, com a área de 718,2237 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítos no município de Ourique com a área de 748,5325 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ourique:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

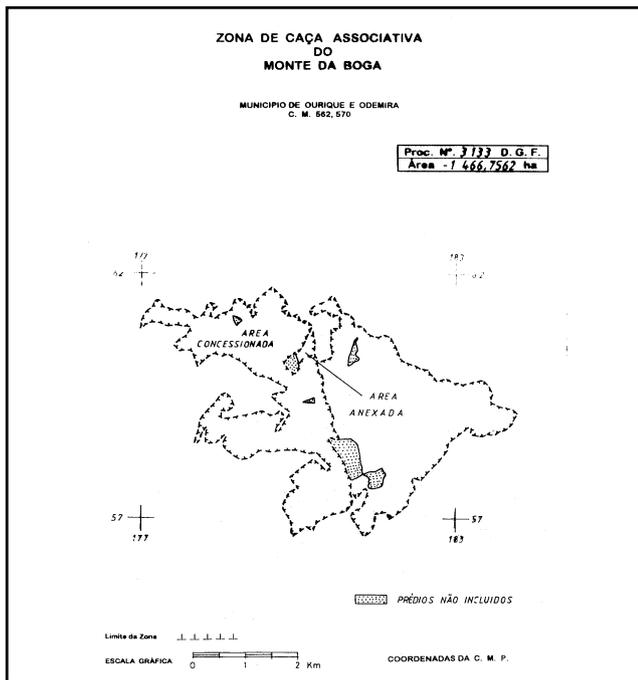
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1266/2002, de 14 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique, com a área de 748,5325 ha, ficando a mesma com a área total de 1466,7562 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000,

de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



**Portaria n.º 1395/2003**  
de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 649/2000, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1053/2002, de 17 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores do Vale da Amoreira a zona de caça associativa de Vale da Rosa (processo n.º 2338-DGF), situada no município de Loulé, com a área de 1858,2836 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 180,3540 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

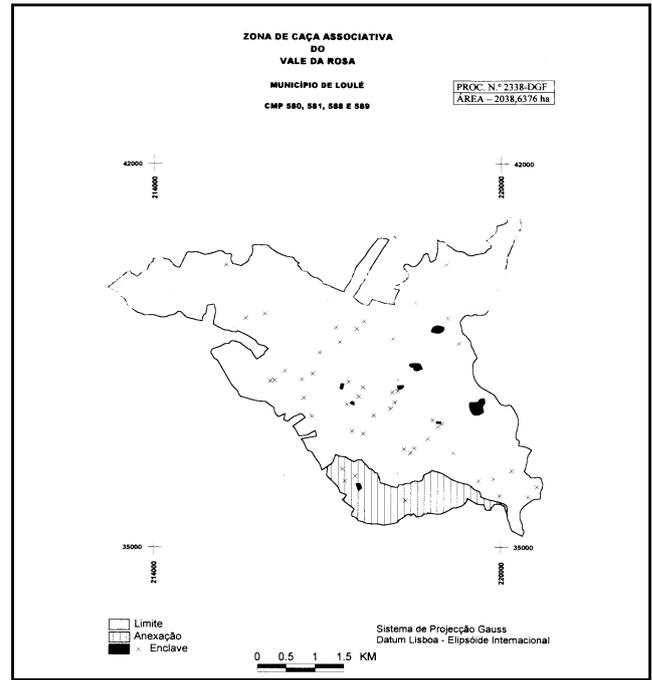
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 649/2000, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1053/2002, de 17 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Ameixial e Salir, município de Loulé, com a área de 180,3540 ha, ficando a mesma com a área total de 2038,6376 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000,

de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



**Portaria n.º 1396/2003**  
de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 640/2000, de 22 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores Amigos da Serra a zona de caça associativa da Várzea (processo n.º 2324-DGF), situada nos municípios de Alcoutim e Castro Marim, com a área de 1124,6003 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 300,3040 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

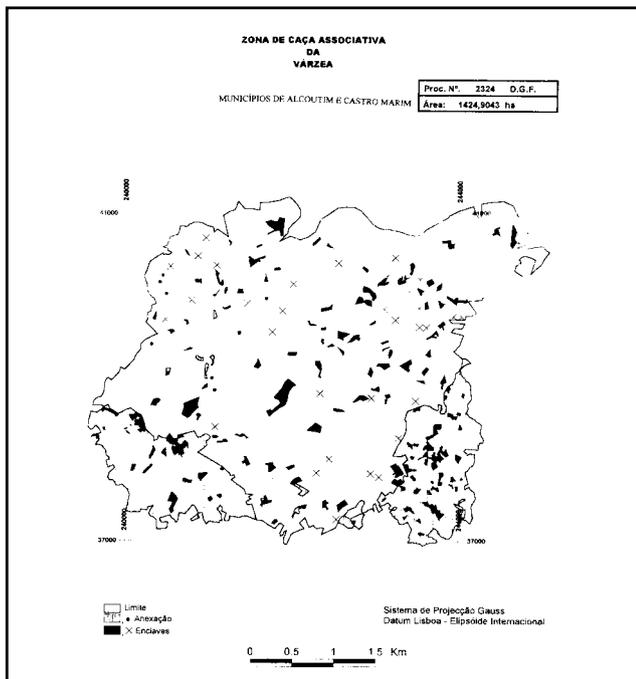
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640/2000, de 22 de Agosto, vários prédios rústicos no município de Alcoutim, com a área de 300,3040 ha, ficando a mesma com a área total de 1424,9043 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.

**Portaria n.º 1397/2003**

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 740/2001, de 19 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca do Zambujal-Alcaria a zona de caça associativa do Zambujal-Alcaria (processo n.º 2586-DGF), situada no município de Alcoutim, com a área de 870,5582 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 97,4690 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

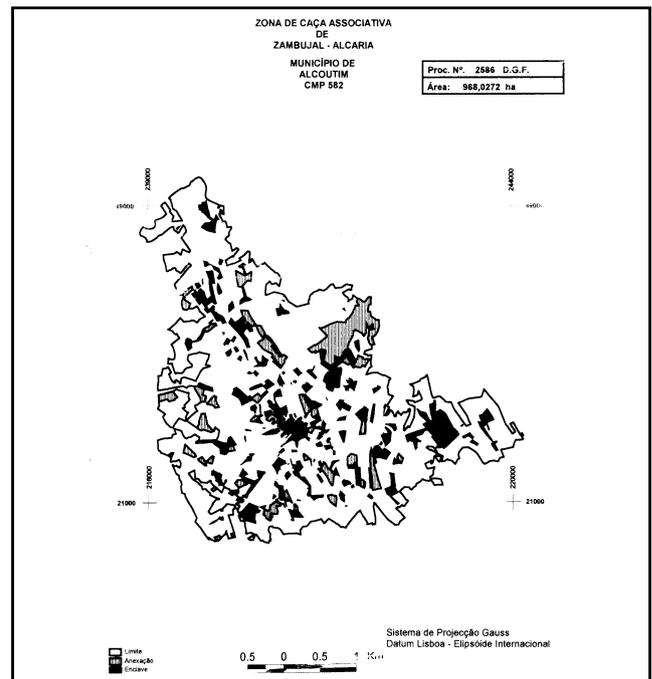
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 740/2001, de 19 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com a área de 97,4690 ha, ficando a mesma com a área total de 968,0272 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.

**Portaria n.º 1398/2003**

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 639/2000, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 766/2001, de 21 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Vaqueiros a zona de caça associativa de Vaqueiros (processo n.º 2339-DGF), situada no município de Alcoutim, com a área de 587,9820 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 8,9850 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

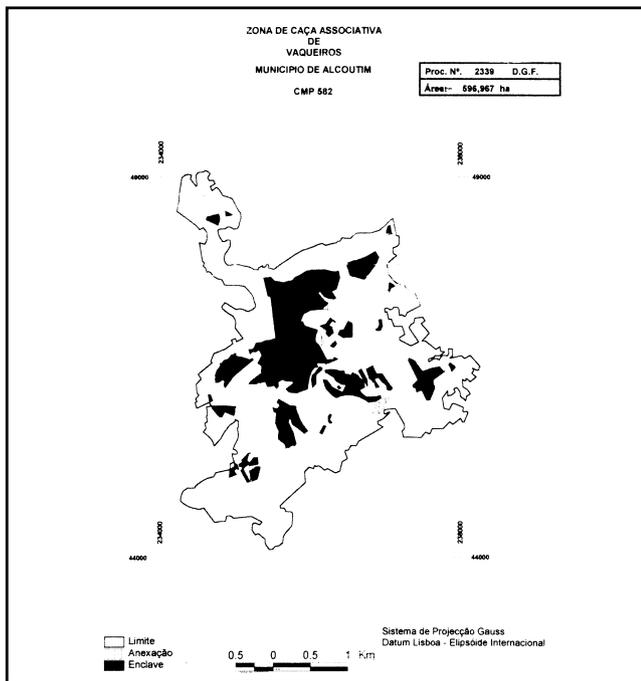
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 639/2000, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 766/2001, de 21 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com a área de 8,9850 ha, ficando a mesma com a área total de 596,9670 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.



ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração de estrutura**

O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Marketing da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Marketing Empresarial;
- b) Marketing e Publicidade.

2.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 968/2000, de 10 de Outubro, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

**Estágio, Projecto e Seminário**

As unidades curriculares denominadas «Estágio», «Projecto» e «Seminário» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 1399/2003**

**de 22 de Dezembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 968/2000, de 10 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

**ANEXO**

(Portaria n.º 968/2000, de 10 de Outubro — alteração)

**Instituto Politécnico de Portalegre**

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

**Curso de Marketing**

**1.º ciclo — grau de bacharel**

**QUADRO N.º 1**

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão da Empresa .....	Semestral .....	2	2			
Informática .....	Semestral .....		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática .....	Semestral .....	2	2			
Contabilidade Geral I .....	Semestral .....	2	2	2		
Língua Estrangeira Técnica .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Marketing .....	Semestral .....	2	4			
Comportamento Organizacional .....	Semestral .....	2	2			
Economia .....	Semestral .....	2	2			
Contabilidade Geral II .....	Semestral .....	2	2			
Técnicas de Expressão e Comunicação .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia das Organizações .....	Semestral .....	2	2			
Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental .....	Semestral .....	2	2			
Métodos Quantitativos .....	Semestral .....	2	2			
Psicologia da Comunicação .....	Semestral .....		4			
Tecnologias da Comunicação .....	Semestral .....	2		4		

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira .....	Semestral .....		4			
Direito .....	Semestral .....	2	2			
Organização de Empresa .....	Semestral .....	2	2			
Informática de Gestão .....	Semestral .....		4			
Comportamento do Consumidor .....	Semestral .....	2	4			

QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estratégias de Marketing .....	Semestral .....	2	2			
Estudos de Mercado I .....	Semestral .....	2	4			
Tecnologias de Informação .....	Semestral .....		4			
Gestão do Produto .....	Semestral .....	2	2			
Gestão do Preço .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estudos de Mercado II .....	Semestral .....	2	2			
Gestão da Distribuição .....	Semestral .....	2	2			
Gestão da Comunicação .....	Semestral .....	2	2			
Criação de Empresas .....	Semestral .....	2	4			
Práticas de Publicidade .....	Semestral .....		2	2		
Estágio ou Seminário .....	Semestral .....					

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Marketing Empresarial

QUADRO N.º 7

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria de Marketing I .....	Semestral .....	2	2	2		
Sistemas de Controlo de Gestão .....	Semestral .....	2	2			
Marketing Industrial .....	Semestral .....	2	2			
Gestão e Administração de Vendas .....	Semestral .....	2	2			
Opção .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 8

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria de Marketing II .....	Semestral .....	2	2	2		
Liderança e Negociação .....	Semestral .....	2	2			
Gestão de Marcas .....	Semestral .....	2	2			
Opção .....	Semestral .....	2	2			
Projecto ou Seminário .....	Semestral .....				4	

Ramo de Marketing e Publicidade

QUADRO N.º 9

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria de Marketing I .....	Semestral .....	2	2	2		
Sistemas de Controlo de Gestão .....	Semestral .....	2	2			
Teoria e Técnica da Criatividade .....	Semestral .....	2	2			
Expressão Visual e Produção Gráfica .....	Semestral .....	2	2			
Opção .....	Semestral .....	2	2			

## QUADRO N.º 10

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria de Marketing II .....	Semestral .....	2	2	2		
Planificação e Estratégias de Media .....	Semestral .....	2	2			
Produção Multimedia .....	Semestral .....	2	2			
Opção .....	Semestral .....	2	2			
Projecto ou Seminário .....	Semestral .....				4	

**Portaria n.º 1400/2003**

de 22 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterado pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99 de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 146/2002, de 15 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O anexo à Portaria n.º 146/2002, de 15 de Fevereiro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de

licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Estágio e Projecto Aplicado e Seminário de Acompanhamento**

As unidades curriculares Estágio e Projecto Aplicado e Seminário de Acompanhamento realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

## ANEXO

(Portaria n.º 146/2002, de 15 de Fevereiro — alteração)

**Instituto Politécnico de Santarém****Escola Superior de Gestão**

## Curso de Contabilidade e Fiscalidade

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I .....	Semestral .....		4			
História Económica do Século XX .....	Semestral .....		4			
Noções Fundamentais de Direito .....	Semestral .....		4			
Introdução à Contabilidade .....	Semestral .....		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês de Negócios I .....	Semestral .....		4			
Introdução à Informática .....	Semestral .....		4			

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II .....	Semestral .....		4			
Microeconomia .....	Semestral .....		4			
Contabilidade Financeira I .....	Semestral .....		4			
Cálculo Financeiro I .....	Semestral .....		3			
Organização da Empresa .....	Semestral .....		3			
Direito dos Contratos .....	Semestral .....		3			
Inglês de Negócios II .....	Semestral .....		3			

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística I .....	Semestral .....		4			
Informática para a Gestão .....	Semestral .....		4			
Contabilidade Financeira II .....	Semestral .....		4			
Cálculo Financeiro II .....	Semestral .....		3			
Direito Fiscal .....	Semestral .....		3			
Marketing .....	Semestral .....		3			
Contabilidade Analítica I .....	Semestral .....		3			

## QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística II .....	Semestral .....		4			
Fiscalidade I .....	Semestral .....		3			
Contabilidade Financeira III .....	Semestral .....		3			
Contabilidade Analítica II .....	Semestral .....		4			
Macroeconomia .....	Semestral .....		3			
Análise Financeira .....	Semestral .....		3			
Direito Comercial .....	Semestral .....		4			

## QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão da Produção e Controlo de Stocks .....	Semestral .....		3			
Gestão Orçamental .....	Semestral .....		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teorias da Contabilidade e Deontologia Profissional ...	Semestral .....		3			
Economia Europeia e Mundial .....	Semestral .....		3			
Fiscalidade II .....	Semestral .....		4			
Contabilidade Pública .....	Semestral .....		4			
Gestão Financeira .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Pessoal .....	Semestral .....		4			
Direito do Trabalho .....	Semestral .....		4			
Auditoria e Controlo Interno .....	Semestral .....		4			
Mercados e Produtos Financeiros .....	Semestral .....		4			
Comportamento Organizacional .....	Semestral .....		4			
Análise de Projectos de Investimento .....	Semestral .....		4			

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento e Controlo de Gestão .....	Semestral .....		4			
Avaliação de Reestruturação de Empresas .....	Semestral .....		4			
Contabilidade Bancária e de Seguros .....	Semestral .....		4			
Sistemas de Informação para a Gestão .....	Semestral .....		4			
Fiscalidade Internacional .....	Semestral .....		4			
Consolidação Contabilística e Tributação dos Grupos de Sociedades.	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informação Contabilística e Relato Financeiro .....	Semestral .....		3			
Auditoria e Revisão de Contas .....	Semestral .....		4			
Processo Tributário e Garantias do Contribuinte .....	Semestral .....		3			
Estágio ou Projecto Aplicado e Seminário de Acompanhamento.	Semestral .....				18	

**Portaria n.º 1401/2003**

de 22 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1043/99, de 26 de Novembro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 1043/99, de 26 de Novembro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática e de Sistemas do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Projecto e Estágio**

As unidades curriculares Projecto e Estágio realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

## ANEXO

(Portaria n.º 1043/99, de 26 de Novembro — Alteração)

**Instituto Politécnico de Coimbra****Instituto Superior de Engenharia**

Curso de Engenharia Informática e de Sistemas

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I .....	Semestral .....	3	3			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	3	2			
Introdução às Tecnologias Multimédia .....	Semestral .....	1		2		
Sistemas Digitais .....	Semestral .....	2		4		
Linguagem e Comunicação .....	Semestral .....	1		1		
Algoritmos e Programação .....	Semestral .....	2		4		

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática II .....	Semestral .....	2	2			
Matemática Discreta .....	Semestral .....	2	2			
Electrónica .....	Semestral .....	2	2	2		
Tecnologia da Informática .....	Semestral .....	2		4		
Programação I .....	Semestral .....	2		4		
Transmissão de Dados .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modelação e Design .....	Semestral .....	2		2		
Probabilidades e Estatística .....	Semestral .....	2	2			
Arquitectura de Computadores I .....	Semestral .....	2		2		
Instrumentação .....	Semestral .....	2		2		
Programação II .....	Semestral .....	2		4		
Bases de Dados I .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arquitectura de Computadores II .....	Semestral .....	2		2		
Sistemas Operativos I .....	Semestral .....	2		2		
Engenharia de Software .....	Semestral .....	2		2		
Programação III .....	Semestral .....	2		4		
Investigação Operacional .....	Semestral .....	2		2		
Bases de Dados II .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Operativos II .....	Semestral .....	2		4		
Gestão Empresarial I .....	Semestral .....	2	2			
Redes de Dados I .....	Semestral .....	2		2		
Linguagens Avançadas .....	Semestral .....	2		2		
Computação Gráfica I .....	Semestral .....	2		2		
Sistemas Inteligentes .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Empresarial II .....	Semestral .....	2	2			
Redes de Dados II .....	Semestral .....	2		4		
Computação Gráfica II .....	Semestral .....	2		4		
Conhecimento e Raciocínio .....	Semestral .....	2		2		
Projecto .....	Semestral .....				6	

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bases de Dados Avançadas .....	Semestral .....	3		2		
Confiabilidade e Qualidade de Software .....	Semestral .....	2		2		
Controlo de Sistemas .....	Semestral .....	2		2		
Matemática Aplicada .....	Semestral .....	2	2			
Técnicas Avançadas de Programação .....	Semestral .....	3		2		
Tecnologias e Sistemas de Comunicação I .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inteligência Artificial e Aplicações .....	Semestral .....	2		2		
Processamento de Sinal .....	Semestral .....	2		2		
Processamento de Imagem .....	Semestral .....	2		2		
Sistemas de Tempo Real .....	Semestral .....	2		2		
Técnicas de Optimização e Decisão .....	Semestral .....	2	2			
Tecnologias e Sistemas de Comunicação II .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arquitecturas Avançadas .....	Semestral .....	2		2		
Instrumentação Industrial .....	Semestral .....	2		2		
Multimédia .....	Semestral .....	2		2		
Planeamento de Sistemas de Informação .....	Semestral .....	2	2			
Simulação .....	Semestral .....	2		2		
Visão Computacional .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Sistemas de Informação .....	Semestral .....	2		2		
Projecto ou Estágio .....	Semestral .....				18	

**Portaria n.º 1402/2003**

de 22 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Comunicação Social;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 720/2002, de 26 de Junho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/79, de 26 de Novembro,

e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O quadro n.º 1 do anexo da Portaria n.º 720/2002, de 26 de Junho, referente ao curso bietápico de licenciatura em Audiovisual e Multimédia ministrado pela Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

**Produção de efeitos**

O disposto no presente diploma produz efeitos desde o ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

## ANEXO

(Portaria n.º 720/2002, de 26 de Junho — alteração)

**Instituto Politécnico de Lisboa****Escola Superior de Comunicação Social**

## Curso de Audiovisual e Multimédia

**1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Estatística I	Anual		3			(a) (a)
Análise Económica	Anual		2			
Teoria da Comunicação	Anual		3			
Análise Social	Anual		3			
Informática	Anual		3			
Inglês para as Ciências da Comunicação	Anual		3			
Audiovisual e Multimédia I	1.º semestre		3			
Teoria do Jornalismo I	1.º semestre		3			
Teoria das Relações Públicas I	1.º semestre		3			
Audiovisual e Multimédia II	2.º semestre		5			
Teoria e História da Publicidade I	2.º semestre		2			
Marketing I	2.º semestre		2			

(a) Facultativa, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

**Portaria n.º 1403/2003**

de 22 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 675/2002, de 18 de Junho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração**

1 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Gestão e Administração Pública, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, passa a ter a duração de dois semestres lectivos.

2 — Os anexos I e II à Portaria n.º 675/2002, de 18 de Junho, que aprovou o plano de estudos do curso,

passam a ter a redacção constante dos anexos I e II à presente portaria.

## 2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

## ANEXO I

(Portaria n.º 675/2002, de 18 de Junho — alteração)

**Instituto Politécnico de Bragança****Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela****Curso de Gestão e Administração Pública****1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Noções Fundamentais de Direito .....	Semestral .....		3			
Análise Matemática I .....	Semestral .....		4,5			
Introdução às Ciências Sociais .....	Semestral .....	3		4		
Informática .....	Semestral .....	1				
Contabilidade Geral I .....	Semestral .....		5			
Ciências da Administração .....	Semestral .....		4			

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Constitucional .....	Semestral .....		3			
Matemática II .....	Semestral .....		4,5			
História Económica e Social Contemporânea .....	Semestral .....	2				
Ferramentas de Apoio à Gestão .....	Semestral .....		4			
Contabilidade Geral II .....	Semestral .....		5			
Administração Pública Portuguesa .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microeconomia .....	Semestral .....		4			
Contabilidade de Gestão I .....	Semestral .....		4			
Direito do Trabalho .....	Semestral .....		4			
Contabilidade das Sociedades .....	Semestral .....		3			
Fiscalidade I .....	Semestral .....		4			
Estatística .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Macroeconomia .....	Semestral .....		4			
Contabilidade de Gestão II .....	Semestral .....		4			
Finanças Públicas .....	Semestral .....		3			
Direito Comercial .....	Semestral .....		3			
Gestão Pública .....	Semestral .....		4			
Fiscalidade II .....	Semestral .....		4			
Opção .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação para a Gestão .....	Semestral .....	2		3		
Contabilidade Pública I .....	Semestral .....		4			
Direito Administrativo .....	Semestral .....		3			
Controlo de Gestão .....	Semestral .....		3			
Gestão de Recursos Humanos .....	Semestral .....		4			
Matemática Financeira .....	Semestral .....		4			
Opção .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria .....	Semestral .....		4			
Governo Local e Administração Autárquica .....	Semestral .....		4			
Gestão Financeira .....	Semestral .....		4			
Marketing .....	Semestral .....		4			
Análise de Investimentos .....	Semestral .....		4			
Contabilidade Pública II .....	Semestral .....		4			
Opção .....	Semestral .....	2		3		

## ANEXO II

(Portaria n.º 675/2002, de 18 de Junho — alteração)

**Instituto Politécnico de Bragança****Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela**

Curso de Gestão e Administração Pública

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria Pública .....	Semestral .....		4			
Gestão da Qualidade .....	Semestral .....		4			
Políticas Públicas .....	Semestral .....		4			
Ciência Política .....	Semestral .....	4				
Complementos de Gestão Financeira .....	Semestral .....		4			
Economia Portuguesa .....	Semestral .....	4				

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Estratégica .....	Semestral .....		4			
Direito Comunitário .....	Semestral .....	3				
Desenvolvimento Regional .....	Semestral .....	3				
Estágio ou Seminário .....	Semestral .....				15	

**Portaria n.º 1404/2003**

de 22 de Dezembro

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna (Porto), reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1078/90, de 24 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 521/2001, de 24 de Maio, e 1274/2002, de 18 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Tendo em conta o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Objecto**

A presente portaria visa alterar a denominação do curso de licenciatura em Organização e Gestão de

Empresas ministrado pela Universidade Moderna (Porto) para Gestão e regulá-lo.

2.º

**Alteração de denominação**

O curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ministrado pela Universidade Moderna (Porto), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1078/90, de 24 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 521/2001, de 24 de Maio, e 1274/2002, de 18 de Setembro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, passa a denominar-se «Gestão».

3.º

**Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o constante do anexo à presente portaria.

5.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

7.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

9.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

10.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

11.º

**Disposição revogatória**

Sem prejuízo do disposto no n.º 9.º, são revogadas as Portarias n.ºs 521/2001, de 24 de Maio, e 1274/2002, de 18 de Setembro.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

**ANEXO****Universidade Moderna (Porto)****Curso de Gestão****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	1.º semestre	2		2		
Contabilidade Geral I	1.º semestre	2		2		
Economia I	1.º semestre		3			
Comportamento Organizacional	1.º semestre		3			
Introdução à Gestão	1.º semestre		3			
História Económica e Social	1.º semestre		3			
Matemática II	2.º semestre	2		2		
Contabilidade Geral II	2.º semestre	2		2		
Economia II	2.º semestre		3			
Sistemas de Informação na Empresa	2.º semestre		3			
Princípios Gerais do Direito	2.º semestre		3			
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre		3			

**QUADRO N.º 2****2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística I	1.º semestre	2		2		
Contabilidade Analítica I	1.º semestre	2		2		
Matemática Financeira I	1.º semestre		3			
Análise Financeira	1.º semestre		3			
Direito Empresarial	1.º semestre		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Portuguesa .....	1.º semestre .....		3			
Estatística II .....	2.º semestre .....	2		2		
Contabilidade Analítica II .....	2.º semestre .....	2		2		
Matemática Financeira II .....	2.º semestre .....		3			
Tecnologias de Informação .....	2.º semestre .....		3			
Marketing I .....	2.º semestre .....		3			
Gestão de Recursos Humanos .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira I .....	1.º semestre .....	2		2		
Fiscalidade .....	1.º semestre .....		4			
Econometria .....	1.º semestre .....		3			
Direito do Trabalho .....	1.º semestre .....		3			
Gestão de Stocks .....	1.º semestre .....		3			
Marketing II .....	1.º semestre .....		3			
Gestão Financeira II .....	2.º semestre .....	2		2		
Auditoria .....	2.º semestre .....		4			
Investigação Operacional .....	2.º semestre .....		3			
Mercados Financeiros .....	2.º semestre .....		3			
Marketing III .....	2.º semestre .....		3			
Opção .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário .....	Anual .....				4	
Gestão da Produção .....	1.º semestre .....		3			
Gestão das PME .....	1.º semestre .....		3			
Planeamento Estratégico Empresarial .....	1.º semestre .....		3			
Planeamento e Controlo de Gestão .....	1.º semestre .....		4			
Opção .....	1.º semestre .....		3			
Práticas de Gestão .....	2.º semestre .....				6	

**Portaria n.º 1405/2003****de 22 de Dezembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 510/99, de 16 de Julho, alterada pela Portaria n.º 977/2000, 11 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

1 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Gestão Turística e Cultural, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar, criado pela

Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, passa a ter a duração de dois semestres lectivos.

2 — O anexo à Portaria n.º 510/99, de 16 de Julho, alterada pela Portaria n.º 977/2000, de 11 de Outubro, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Estágio**

A unidade curricular denominada «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 4.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

## ANEXO

(Portaria n.º 510/99, de 16 de Julho, alterada pela Portaria n.º 977/2000, de 11 de Outubro — alteração)

**Instituto Politécnico de Tomar****Escola Superior de Gestão****Curso de Gestão Turística e Cultural****1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História de Portugal .....	Anual .....	2	1			
História Universal I .....	Anual .....	2				
Francês I ou Alemão I .....	Anual .....		2			
Inglês I .....	Anual .....		2			
Matemática .....	Anual .....	1		2		
Metodologia da Investigação .....	1.º semestre .....	1	3			
Informática .....	1.º semestre .....	2		2		
Geografia Humana Portuguesa .....	1.º semestre .....	2	3			
Sistema Turístico .....	2.º semestre .....	1	2	2		
Introdução à Gestão .....	2.º semestre .....	2	2			
Língua e Literatura de Expressão Portuguesa .....	2.º semestre .....	2	2			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História Universal II .....	Anual .....	2				(a)
História da Arte I .....	Anual .....	1	2			
Francês II ou Alemão II .....	Anual .....		2			
Inglês II .....	Anual .....		2			
Contabilidade .....	Anual .....	1	3			
Estatística Descritiva .....	1.º semestre .....		2			
Comportamento Organizacional .....	1.º semestre .....		2			
Marketing Turístico e Cultural .....	1.º semestre .....	2	3			
Gestão e Controlo Orçamental .....	1.º semestre .....		3			
Etnografia e Artes Tradicionais Portuguesas .....	2.º semestre .....	2	3			
Economia e Sociologia do Turismo .....	2.º semestre .....	2	2			
Direito e Legislação Turística e Cultural .....	2.º semestre .....	1	2			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano do curso.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte II .....	Anual .....		2			(a)
Francês III ou Alemão III .....	Anual .....		2			
Inglês III .....	Anual .....		2			
Gestão de Unidades Turísticas .....	Anual .....	2	1			
Turismo Internacional .....	Anual .....	1	2			
Operações Turísticas .....	Anual .....	2	2			
Percurso Turístico-Culturais e Ecoturismo .....	1.º semestre .....	1	2	2		
Arqueologia e Gestão de Sítios .....	1.º semestre .....	1	2			
Organização e Gestão de Eventos .....	1.º semestre .....		2			
Fiscalidade .....	2.º semestre .....		2			
Técnicas de Animação Cultural .....	2.º semestre .....	2	2			
Gestão da Qualidade .....	2.º semestre .....		2			
Seminário .....	2.º semestre .....				2	

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano do curso.

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte e Artes Decorativas em Portugal .....	Anual .....	2	2			
Multiculturalismo, Lusofonia e Turismo .....	Anual .....		2			
Museologia e Didáctica Museológica .....	Anual .....	1	2			
Conservação do Património Cultural .....	Anual .....	1	2			
Planeamento e Desenvolvimento de Produtos Turísticos .....	Anual .....	2	2			
Projecto .....	Anual .....		3			
Ordenamento e Planeamento Regional .....	1.º semestre .....		2			
Gestão Autárquica de Recursos Turístico-Culturais .....	1.º semestre .....	1		2		
Turismo Patrimonial e Desenvolvimento .....	1.º semestre .....	1	1			
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	2.º semestre .....		2			
Gestão do Lazer .....	2.º semestre .....	1	1	1		
Empreendedorismo e Liderança .....	2.º semestre .....		2			
Estágio .....						

**Portaria n.º 1406/2003**

de 22 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 681/2002, de 19 de Junho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis

n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

Os anexos I e II à Portaria n.º 681/2002, de 19 de Junho, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tradução ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

**Estágio**

A unidade curricular denominada «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo

órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º  
Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º  
Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 681/2002, de 19 de Junho — alteração)

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Curso de Tradução

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Linguísticos .....	Anual .....		4			
Introdução aos Estudos Literários .....	Anual .....		3			
Língua Francesa I .....	Anual .....		6			
Língua Inglesa I .....	Anual .....		6			
Cultura Francesa .....	Anual .....	2				
Cultura Inglesa .....	Anual .....	2				
Cultura Portuguesa .....	Anual .....	2				
Introdução à Informática .....	Anual .....		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fonética, Fonologia e Morfologia do Português .....	Anual .....		2			
Linguística Inglesa .....	Anual .....		2			
Linguística Francesa .....	Anual .....		2			
Língua Francesa II .....	Anual .....		5			
Língua Inglesa II .....	Anual .....		5			
Literatura Francesa I .....	Anual .....		3			
Literatura Inglesa I .....	Anual .....		3			
Literatura Portuguesa I .....	Anual .....		3			
Teoria da Tradução .....	Anual .....	3				

Opção de Tradução Literária

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sintaxe, Semântica e Pragmática .....	Anual .....		3			
Teoria e Prática da Tradução de Francês .....	Anual .....		3			
Teoria e Prática da Tradução de Inglês .....	Anual .....		3			
Lexicologia e Lexicografia .....	Anual .....		3			
Língua Francesa III .....	Anual .....		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Inglesa III .....	Anual .....		3			
Literatura Francesa II .....	Anual .....		2			
Literatura Inglesa II .....	Anual .....		2			
Literatura Portuguesa II .....	Anual .....		2			
Tradução Literária do Francês .....	1.º semestre .....			2		
Tradução Literária do Inglês .....	2.º semestre .....			2		

## Opção de Tradução Técnico-Científica

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sintaxe, Semântica e Pragmática .....	Anual .....		3			
Teoria e Prática da Tradução de Francês .....	Anual .....		3			
Teoria e Prática da Tradução de Inglês .....	Anual .....		3			
Lexicologia e Lexicografia .....	Anual .....		3			
Língua Francesa III .....	Anual .....		3			
Língua Inglesa III .....	Anual .....		3			
História da Ciência e da Técnica .....	Anual .....	2				
Terminologia Técnico-Científica .....	Anual .....		2			
Tradução Especializada do Francês .....	Anual .....			3		
Tradução Especializada do Inglês .....	Anual .....			3		

## ANEXO II

(Portaria n.º 681/2002, de 19 de Junho — alteração)

## Instituto Politécnico de Bragança

## Escola Superior de Educação

## Curso de Tradução

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

## Ramo de Tradução Literária

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Francesa IV .....	Anual .....		3			
Língua Inglesa IV .....	Anual .....		3			
Prática de Tradução Literária (Francês) .....	Anual .....			5		
Prática de Tradução Literária (Inglês) .....	Anual .....			5		
Teoria da Literatura .....	Anual .....	3				
Estágio .....	Anual .....				6	
Análise Contrastiva do Francês .....	1.º semestre .....		2			
Análise Contrastiva do Inglês .....	2.º semestre .....		2			
Ética, Tradução e Mercado .....	2.º semestre .....	2				

## Ramo de Tradução Técnico-Científica

## QUADRO N.º 2

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Francesa IV .....	Anual .....		3			
Língua Inglesa IV .....	Anual .....		3			
Prática de Tradução Técnico-Científica (Francês) .....	Anual .....			5		
Prática de Tradução Técnico-Científica (Inglês) .....	Anual .....			5		
Tecnologias de Tradução .....	Anual .....		3			
Estágio .....	Anual .....				6	
Análise Contrastiva do Francês .....	1.º semestre .....		2			
Análise Contrastiva do Inglês .....	2.º semestre .....		2			
Ética, Tradução e Mercado .....	2.º semestre .....	2				

**Portaria n.º 1407/2003**

de 22 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 286/99, de 26 de Abril;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração**

1 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão

do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, passa a ter a duração de dois semestres lectivos.

2 — O anexo à Portaria n.º 286/99, de 26 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Projecto Empresarial e Estágio**

As unidades curriculares «Projecto Empresarial» e «Estágio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 4.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Novembro de 2003.

## ANEXO

(Portaria n.º 286/99, de 26 de Abril — Alteração)

**Instituto Politécnico de Viana do Castelo****Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

## Curso de Gestão

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão .....	Semestral .....		4			
Cálculo Financeiro .....	Semestral .....	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Álgebra Linear .....	Semestral .....	2		2		
Informática .....	Semestral .....		4			
Noções Fundamentais de Direito .....	Semestral .....	3				
Competências Comportamentais .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microeconomia .....	Semestral .....	2		4		
Inglês I .....	Semestral .....		4			
Estatística .....	Semestral .....	2		2		
Cálculo Infinitesimal .....	Semestral .....	2		2		
Contabilidade Financeira I .....	Semestral .....	2		4		

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Macroeconomia .....	Semestral .....	2		4		
Psicossociologia das Organizações .....	Semestral .....		4			
Contabilidade Financeira II .....	Semestral .....	2		4		
Fiscalidade Empresarial I .....	Semestral .....		3			
Inglês II .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito da Empresa .....	Semestral .....	4				
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho .....	Semestral .....		2			
Inferência Estatística e Investigação Operacional .....	Semestral .....	2		4		
Contabilidade de Gestão I .....	Semestral .....	2		4		
Gestão das Operações I .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade Empresarial II .....	Semestral .....		3			
Contabilidade das Sociedades .....	Semestral .....	2		3		
Gestão dos Recursos Humanos .....	Semestral .....		4			
Economia Industrial e da Empresa .....	Semestral .....		4			
Estratégia Empresarial .....	Semestral .....		4			
Contabilidade de Gestão II .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão das Operações II .....	Semestral .....	2	4	4		
Análise Financeira .....	Semestral .....					
Gestão Orçamental .....	Semestral .....		4			
Marketing .....	Semestral .....		4			
Gestão de Pequenas e Médias Empresas .....	Semestral .....		6			

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira .....	Semestral .....	2	4	4		
Análise e Avaliação de Projectos de Investimento ...	Semestral .....					
Planeamento e Controlo de Gestão .....	Semestral .....	2	4	2		
Contabilidade Pública .....	Semestral .....		4			
Complementos de Marketing .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Política Económica .....	Semestral .....		4		12	
Gestão de Sistemas de Informação .....	Semestral .....		4			
Auditoria .....	Semestral .....		4			
Projecto Empresarial ou Estágio .....	Semestral .....					

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL  
E DO TRABALHO****Portaria n.º 1408/2003****de 22 de Dezembro**

O distrito do Porto vem apresentando, nos últimos 10 anos, níveis de desemprego superiores à média nacional, mesmo em períodos económicos mais favoráveis, com particular incidência a partir do ano de 2000. Nesse sentido, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, decidiu o Governo criar o Programa de Promoção do Emprego no Distrito do Porto (PROPEP).

O PROPEP tem como eixos fundamentais a prevenção do desemprego de longa duração, o fomento da qualificação dos desempregados, a promoção da criação de emprego, o estímulo da oferta de emprego e da colocação e a melhoria da qualidade do emprego, através de medidas gerais adaptadas e medidas específicas mais adequadas às características estruturais do desemprego no distrito do Porto.

Com vista a assegurar uma melhor execução das medidas que integram os eixos acima enunciados, justifica-se proceder à sua regulamentação e a uma conveniente divulgação pública do respectivo conteúdo.

Assim:

Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º

**Regulamento**

A presente portaria aprova o regulamento que rege a execução das medidas de emprego e formação profissional, instituídas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, no âmbito do Programa de Promoção do Emprego no Distrito do Porto (PROPEP), constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Âmbito**

1 — O PROPEP é aplicável nos concelhos do distrito do Porto.

2 — O PROPEP integra adaptações de medidas gerais de emprego e formação profissional e medidas específicas.

## 3.º

**Adaptações de medidas gerais**

1 — As adaptações de medidas gerais de emprego e formação profissional são as constantes dos números seguintes.

2 — O Programa Estágios Profissionais, instituído pela Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1271/97, de 26 de Dezembro, 814/98, de 24 de Setembro, e 286/2002, de 15 de Março, pode ter como destinatários os desempregados à procura do primeiro emprego ou de novo emprego, com idade não superior a 40 anos e qualificações de nível IV ou V, independentemente do momento em que estas tenham sido adquiridas.

3 — No Programa de Apoio à Contratação, instituído pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março:

- a) O apoio à contratação previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da mesma portaria pode também ser concedido, independentemente da dimensão da empresa, se os postos de trabalho criados forem preenchidos por trabalhadores desempregados à procura de novo emprego e inscritos nos centros de emprego há mais de seis meses;
- b) O requisito de desemprego involuntário não é aplicável em relação à contratação de desempregado de longa duração, de beneficiário do rendimento social de inserção ou de pessoa com deficiência;
- c) O requisito de criação líquida de postos de trabalho não é aplicável em relação à contratação de desempregado de longa duração com idade igual ou superior a 45 anos, de beneficiário do rendimento social de inserção ou de pessoa com deficiência.

4 — No Programa Iniciativas Locais de Emprego, instituído pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, os projectos de iniciativas locais de emprego podem integrar-se em qualquer sector de actividade, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º da mesma portaria.

5 — Nos apoios a projectos promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, em projectos de emprego em que tenha sido pago o montante global das prestações, é dispensada a equiparação a iniciativa local de emprego, se esse montante global, acrescido do apoio financeiro previsto no n.º 4 do mesmo artigo, for suficiente para o financiamento do projecto.

6 — Os apoios à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, previstos nos artigos 17.º-A e 17.º-B da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, abrangem a conversão de contratos de trabalho a termo, certo ou incerto, independentemente do momento da conversão.

## 4.º

**Medidas específicas**

O PROPEP inclui as seguintes medidas específicas:

- a) Apoio ao investimento e criação de emprego: tem como objectivo desenvolver o espírito empresarial e incentivar a criação de empregos, através da concessão de apoios a projectos de investimento em áreas de actividade emergentes, com fortes potencialidades de criação de postos de trabalho e relevantes para a valorização da base produtiva regional e para o aumento da eficácia das políticas activas de emprego;
- b) Criação de pequenos negócios através do microcrédito bancário: tem como objectivo favorecer a inclusão social dos desempregados de longa duração, dos beneficiários do rendimento social de inserção e de outros desempregados em situações particulares de desfavorecimento social, profissional ou económico, através da motivação e da confiança nas suas capacidades;
- c) Apoio de consultoria às pequenas empresas: tem como objectivo potenciar o reforço da competitividade das empresas que empreguem, no máximo, 20 trabalhadores e o desenvolvimento da qualificação dos activos;
- d) Promoção da qualificação e do emprego: tem como objectivo proporcionar aos activos desempregados, inscritos nos centros de emprego, as condições necessárias para a sua integração sócio-profissional, através do desenvolvimento de actuações no âmbito da orientação e formação profissional que favoreçam o aumento da sua empregabilidade.

## 5.º

**Requisitos gerais de acesso**

Sem prejuízo dos requisitos específicos das medidas, constantes da presente portaria, os apoios financeiros só podem ser atribuídos a entidade que satisfaça os requisitos para acesso a apoios do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER), se a medida a que se candidatar puder ser co-financiada por estes.

## 6.º

**Instituto do Emprego e Formação Profissional**

1 — O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) adopta as normas internas necessárias à execução da presente portaria.

2 — A Delegação Regional do Norte divulga, acompanha e monitoriza, de forma sistemática, a execução da presente portaria.

## 7.º

**Vigência**

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A vigência da presente portaria cessa 18 meses após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3 — A execução das medidas constantes do PROPEP é avaliada até 31 de Dezembro de 2004.

4 — A vigência do PROPEP pode, em função da avaliação referida no número anterior, ser prorrogada por período não superior a 12 meses.

O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 21 de Novembro de 2003.

#### ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO EMPREGO NO DISTRITO DO PORTO (PROPEP)

#### SECÇÃO I

#### Apoio ao investimento e criação de emprego

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

A presente secção regula a aplicação da medida de apoio ao investimento e criação de emprego.

##### Artigo 2.º

##### Finalidades

A medida de apoio ao investimento e criação de emprego tem as seguintes finalidades:

- a) Desenvolver o espírito empresarial;
- b) Incentivar a criação de empregos;
- c) Estimular investimentos efectuados por pequenas empresas geradoras de novas oportunidades locais de emprego;
- d) Reforçar o tecido económico regional;
- e) Promover o desenvolvimento sócio-local.

##### Artigo 3.º

##### Entidades promotoras

1 — A medida de apoio ao investimento e criação de emprego é executada através de projectos de investimento, apresentados por entidades promotoras.

2 — Consideram-se entidades promotoras da medida referida no número anterior as microempresas e as pequenas empresas que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente constituídas e, se legalmente exigido, licenciadas para o exercício da actividade e registadas;
- b) Não estejam em situação de não pagamento pontual da retribuição devida aos respectivos trabalhadores;
- c) Cumpram as disposições legais e convencionais aplicáveis ao trabalho de menores e à igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho;
- d) Cumpram a legislação aplicável sobre ambiente e segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- f) Tenham uma situação económico-financeira equilibrada;
- g) Não tenham quaisquer dívidas fiscais ou à segurança social;
- h) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos

pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER).

3 — A entidade que não satisfaça os requisitos previstos no n.º 2 deve declarar que se obriga à respectiva observância até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.

4 — Nos casos referidos no número anterior, a decisão de aprovação da candidatura caduca se, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, não forem satisfeitos os requisitos em falta.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se microempresa a que empregar no máximo 10 trabalhadores e pequena empresa a que empregar mais de 10 até ao máximo de 50 trabalhadores.

##### Artigo 4.º

##### Projecto de investimento

1 — O projecto de investimento visa desenvolver o espírito empresarial e incentivar a criação líquida de postos de trabalho.

2 — O projecto de investimento deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter viabilidade económico-financeira;
- b) Assegurar a criação líquida de postos de trabalho;
- c) Garantir a sua localização, na área dos concelhos do distrito do Porto, por período não inferior a quatro anos, a partir da data da conclusão do investimento;
- d) Corresponder a um investimento total elegível, em capital fixo, não superior a € 150 000;
- e) A sua execução não se iniciar mais de 60 dias antes da data de apresentação da candidatura, nem estar integralmente concluída naquela data.

3 — O projecto deve ser executado no prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

##### Artigo 5.º

##### Especificações de requisitos

1 — A criação líquida de postos de trabalho, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, determina-se por comparação entre o total de trabalhadores vinculados à entidade antes do início da execução do projecto e após a conclusão do investimento.

2 — O início da execução do projecto, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior, é determinado por referência à data da factura mais antiga relativa a investimentos elegíveis em activos corpóreos.

3 — Para efeitos do n.º 1, o número de trabalhadores existente antes do início da execução do projecto corresponde ao número mais elevado verificado nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro do ano anterior e no mês que precede o início da execução ou, se esta não se tiver iniciado, no mês anterior à apresentação da candidatura.

4 — Se a actividade principal do promotor for sazonal, podem não ser considerados, para efeitos do disposto nos números anteriores, os aumentos do número de trabalhadores que decorram de necessidades sazonais de mão-de-obra, em sectores definidos pelo IEFP.

5 — Os postos de trabalho criados devem ser preenchidos por trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo.

#### Artigo 6.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas no centro de emprego da área de realização do projecto de investimento.

2 — O processo de candidatura é constituído pelo formulário e documentos constantes da listagem anexa ao mesmo.

#### Artigo 7.º

##### Investimento elegível

1 — No investimento total elegível, são consideradas as seguintes despesas de investimento em activo fixo corpóreo e incorpóreo, cuja relevância para a criação de postos de trabalho seja fundamentada:

- a) Obras de remodelação e ampliação;
- b) Equipamento básico para o exercício da actividade;
- c) Equipamento informático;
- d) Equipamento administrativo;
- e) Ferramentas e utensílios;
- f) Equipamento social;
- g) Equipamento destinado à protecção do ambiente, à promoção da segurança e saúde no trabalho e ao cumprimento de normas específicas do exercício da actividade;
- h) Outro immobilizado corpóreo;
- i) Material de carga e transporte;
- j) Estudos e projectos que não tenham sido realizados há mais de seis meses em relação à data de apresentação da candidatura e estejam directamente ligados à realização do investimento, até ao limite de 3% do total do investimento elegível.

2 — Não são elegíveis as seguintes despesas de investimento:

- a) Aquisição da propriedade ou outros direitos reais sobre imóveis;
- b) Trespasses;
- c) Construção de edifícios;
- d) Bens adquiridos em estado de uso;
- e) Viaturas ligeiras de passageiros e mistas.

3 — Os investimentos elegíveis são calculados a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que a entidade candidata seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respectiva dedução.

#### Artigo 8.º

##### Apoio à criação líquida de postos de trabalho

1 — Ao projecto de investimento que assegure a criação líquida de postos de trabalho é atribuído um apoio financeiro, através de um empréstimo sem juros, até 70% do investimento elegível determinado nos termos do artigo anterior.

2 — O montante do empréstimo é determinado em função do número de postos de trabalho criados, de

acordo com as seguintes percentagens do investimento elegível:

- a) Um posto de trabalho — 25%;
- b) Dois postos de trabalho — 40%;
- c) Três postos de trabalho — 55%;
- d) Quatro ou mais postos de trabalho — 70%.

3 — O montante total do empréstimo determinado, de acordo com o disposto no número anterior, é majorado em 20% sempre que:

- a) Haja lugar à diversificação da actividade desenvolvida em termos de bens e serviços transaccionáveis ou formas de comercialização;
- b) Os postos de trabalho criados sejam preenchidos numa proporção superior a 25% por desempregados que sejam beneficiários do rendimento social de inserção, desempregados de longa duração ou pessoas com deficiência;
- c) Sejam introduzidas adaptações que favoreçam a protecção do ambiente.

4 — As majorações previstas no número anterior não são cumuláveis entre si.

#### Artigo 9.º

##### Concessão e reembolso do empréstimo

1 — A concessão do empréstimo é precedida da celebração do contrato de concessão de incentivos entre o IÉFP e a entidade promotora.

2 — A concessão do empréstimo é feita nos seguintes termos:

- a) Um primeiro adiantamento, correspondente a 40% do montante total do empréstimo, após o início da execução do projecto;
- b) Um segundo adiantamento de valor idêntico ao referido na alínea anterior quando a entidade promotora provar documentalmente a realização de despesas relativas a 80% do valor do primeiro adiantamento;
- c) Os restantes 20% após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e, bem assim, do preenchimento dos postos de trabalho.

3 — O reembolso do empréstimo deve efectuar-se nas condições constantes do contrato de concessão de incentivos, nos seguintes termos:

- a) 5 prestações anuais, 10 prestações semestrais ou 20 prestações trimestrais;
- b) A primeira prestação deve ser paga 18 meses após a assinatura do contrato de concessão de incentivos.

#### Artigo 10.º

##### Dispensa da última anuidade de reembolso

1 — É atribuído um prémio, correspondente à dispensa total ou parcial do pagamento da última anuidade de reembolso do empréstimo, se o número de postos de trabalho criados exceder os previstos na candidatura, nos seguintes termos:

- a) Dispensa da última anuidade, se o número total de postos de trabalho criados for cinco ou mais e exceder em pelo menos 50% o número previsto na candidatura, até ao limite de 18 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por cada posto de trabalho criado a mais;

- b) Nos restantes casos, dispensa de metade da última anuidade, até ao limite de 12 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por cada posto de trabalho criado a mais.

2 — Os postos de trabalho referidos no número anterior devem ser preenchidos por desempregados, mediante a celebração de contrato sem termo.

3 — Entende-se por anuidade a soma total das prestações referentes a cada período de 12 meses contados a partir do início do plano de reembolso previsto no contrato de concessão de incentivos.

4 — O pedido de isenção deve ser apresentado ao IEFP até ao final do penúltimo ano de reembolso do empréstimo.

#### Artigo 11.º

##### Obrigações do beneficiário

O beneficiário do empréstimo obriga-se a:

- a) Manter os postos de trabalho criados e o nível de empregabilidade obtido, por um período não inferior a quatro anos, contado a partir da data de preenchimento do último posto de trabalho previsto na candidatura;
- b) Durante o período referido na alínea anterior, sempre que se verifique a saída de trabalhadores, proceder à sua substituição, no prazo de 90 dias, por trabalhadores em situação idêntica;
- c) Manter a localização do investimento por período não inferior a quatro anos a contar da data de conclusão do mesmo, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo IEFP;
- d) Entregar no centro de emprego todos os documentos necessários à análise e acompanhamento do projecto de investimento;
- e) Cumprir, em geral, as obrigações constantes do contrato de concessão de incentivos celebrado com o IEFP.

#### Artigo 12.º

##### Valor máximo dos apoios

Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da presente medida não podem exceder o montante máximo total dos auxílios *de minimis*, nas condições definidas no Regulamento (CE) n.º 69/2001, da Comissão, de 12 de Janeiro.

#### Artigo 13.º

##### Análise e decisão

A análise e decisão dos pedidos estão sujeitas às seguintes regras:

- a) Os centros de emprego procedem à análise dos projectos, no prazo de 45 dias a contar da apresentação da candidatura;
- b) A solicitação de elementos instrutórios adicionais, por parte do IEFP, suspende o prazo referido no número anterior;
- c) Os elementos solicitados devem ser entregues ao IEFP no prazo fixado por este, não superior a 10 dias;
- d) Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo fixado, o pedido é indeferido, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao requerente.

## SECÇÃO II

### Criação de pequenos negócios através do microcrédito bancário

#### Artigo 14.º

##### Âmbito

A presente secção regula a aplicação da medida da criação de pequenos negócios através do microcrédito bancário.

#### Artigo 15.º

##### Beneficiários

1 — São beneficiários da medida de criação de pequenos negócios através do microcrédito bancário os desempregados, inscritos nos centros de emprego, à procura do primeiro ou de novo emprego, com idade igual ou superior a 18 anos, sem recursos económicos para acesso a crédito bancário pelas vias normais, nomeadamente desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção e outros desempregados em situações particulares de desfavorecimento social, profissional ou económico.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, são equiparados a desempregados os trabalhadores referidos no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.

3 — A divulgação e o encaminhamento de candidaturas devem ser feitos em cooperação com as autarquias locais, as instituições particulares de solidariedade social da região, os centros de emprego, os núcleos locais do rendimento social de inserção e outras entidades que prossigam actividades relacionadas com o combate à exclusão social.

#### Artigo 16.º

##### Acordos de cooperação

1 — O IEFP celebra acordos de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, com experiência relevante no combate à exclusão social, em que estas se comprometam a acordar com instituições bancárias a concessão de crédito, com juro preferencial, aos beneficiários da medida.

2 — Os acordos de cooperação referidos no número anterior devem prever que as entidades que os celebrem se obrigam a desenvolver, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Sensibilização dos potenciais promotores;
- b) Apoio técnico na elaboração de projectos a apresentar a instituições bancárias;
- c) Análise e aprovação dos projectos;
- d) Acompanhamento do lançamento e consolidação dos projectos.

3 — Os acordos de cooperação são celebrados por períodos de três anos e devem ser objecto de avaliação anual.

#### Artigo 17.º

##### Montante e reembolso do microcrédito

1 — O microcrédito a conceder para cada projecto não deve exceder 15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

2 — O crédito deve ser reembolsado em prestações mensais de valor igual, em número não superior a 36,

em condições a acordar entre o beneficiário e a instituição bancária.

3 — O microcrédito pode ser acumulado com outros apoios, nomeadamente os previstos no Programa de Estímulo à Oferta de Emprego.

#### Artigo 18.º

##### Apoio financeiro anual

O IEFP atribui às entidades que celebrem acordos de cooperação um apoio financeiro anual, no valor de 100%, 85% e 75% do montante do microcrédito concedido, respectivamente nos primeiro, segundo e terceiro anos de vigência dos acordos, sujeito ao limite máximo de candidaturas estabelecido em cada acordo.

### SECÇÃO III

#### Apoio de consultoria às pequenas empresas

#### Artigo 19.º

##### Âmbito

A presente secção regula a medida de apoio de consultoria às pequenas empresas.

#### Artigo 20.º

##### Beneficiários

1 — Podem candidatar-se à medida de apoio de consultoria as empresas que empreguem no máximo 20 trabalhadores e preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente constituídas e, se legalmente exigido, licenciadas para o exercício da actividade e registadas;
- b) Não estejam em situação de não pagamento pontual da retribuição devida aos respectivos trabalhadores;
- c) Cumpram as disposições legais e convencionais aplicáveis ao trabalho de menores e à igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho;
- d) Cumpram a legislação aplicável sobre ambiente e segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- f) Tenham uma situação económico-financeira equilibrada.

2 — As entidades que não satisfaçam os requisitos previstos no número anterior devem declarar que se obrigam à respectiva observância até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.

3 — Nos casos referidos no número anterior, a decisão de aprovação da candidatura caduca se, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, não forem satisfeitos os requisitos em falta.

#### Artigo 21.º

##### Apresentação de candidaturas

A candidatura deve ser apresentada a um parceiro institucional do IEFP ou no centro de emprego da área da sede da empresa.

#### Artigo 22.º

##### Organização e funcionamento

1 — A medida de apoio de consultoria às pequenas empresas visa responder a problemas concretos de consultoria e de formação de activos das pequenas empresas e é da responsabilidade dos parceiros institucionais do IEFP que actuam no distrito do Porto, em cooperação com os centros de emprego e outras estruturas locais do referido Instituto.

2 — A divulgação da medida referida no número anterior deve ser feita pelos parceiros institucionais, de forma permanente e adequada, junto das empresas da sua área de influência, no sentido de assegurar o acesso contínuo a esta medida de forma aberta e transparente.

3 — A aplicação da medida de apoio de consultoria às pequenas empresas compreende as seguintes acções:

- a) Pedido de apoio da empresa;
- b) Avaliação da situação da empresa pelo consultor;
- c) Proposta de intervenção a desenvolver;
- d) Execução da intervenção, com eventual recurso a especialistas e formadores;
- e) Relatório de avaliação de resultados.

#### Artigo 23.º

##### Duração do apoio

A duração do apoio não deve ultrapassar o período de três meses, prorrogável por período de duração igual, em casos justificados, mediante autorização do IEFP.

#### Artigo 24.º

##### Financiamento

O financiamento da medida de apoio de consultoria às pequenas empresas é assegurado pelo IEFP, através de protocolos celebrados com os parceiros institucionais do referido Instituto a actuar no distrito do Porto.

### SECÇÃO IV

#### Promoção da qualificação e do emprego

#### Artigo 25.º

##### Âmbito

A presente secção regula a medida de promoção da qualificação e do emprego.

#### Artigo 26.º

##### Objectivo da medida

A medida de promoção da qualificação e do emprego visa proporcionar aos desempregados inscritos nos centros de emprego do distrito do Porto as condições necessárias para a sua integração sócio-profissional, através do desenvolvimento de actuações no âmbito da orientação e formação profissionais que favoreçam o aumento da sua empregabilidade, por conta de outrem, ou através da criação do seu próprio emprego ou empresa.

## Artigo 27.º

**Fases da execução da medida**

A medida de promoção da qualificação e do emprego é executada em função da situação dos desempregados beneficiários, tendo em vista a respectiva através das seguintes fases:

- a) Sinalização precoce dos desempregados inscritos nos centros de emprego, essencialmente dos que se enquadrem nas directrizes REAGE e INSERJOVEM;
- b) Intervenções no âmbito da informação e da orientação profissional, designadamente as que promovam o desenvolvimento das competências pessoais e sociais e a melhoria das suas condições de empregabilidade;
- c) Desenvolvimento de acções de formação de curta duração que permitam a aquisição ou reposição das competências de base para a empregabilidade;
- d) Promoção de acções de formação em gestão, organização e empreendedorismo, destinadas a empregadores;
- e) Desenvolvimento de acções de formação qualificante, complementadas com estágios em contexto real de trabalho, em áreas profissionais de maior empregabilidade, indicadas pelos empregadores como prioritárias para o preenchimento de postos de trabalho;
- f) Apoio à criação do próprio emprego ou à participação na criação de microempresas, com recurso prioritário aos apoios definidos do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego;
- g) Promoção de acções de formação para a gestão de negócios e para o apoio à consolidação dos projectos destinadas a desempregados que criarem os seus próprios empregos ou empresas.

## Artigo 28.º

**Sinalização dos desempregados**

1 — Para a sinalização dos desempregados que possam ser beneficiários da medida de promoção da qualificação e do emprego devem ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Sinalização no atendimento nos centros de emprego dos desempregados que revelem maiores dificuldades de reinserção profissional;
- b) Encaminhamento dos desempregados para o processo de orientação, formação e reinserção profissional.

2 — Têm prioridade no encaminhamento referido na alínea b) do número anterior, pela ordem por que são indicados, os seguintes grupos de desempregados:

- a) Desempregados de empresas ou sectores de actividade em reestruturação, recuperação, reorganização ou modernização;
- b) Desempregados sem qualificação profissional, com habilitações iguais ou inferiores à escolaridade obrigatória, com idades compreendidas entre os 25 e os 45 anos;
- c) Outros desempregados sem qualificação profissional e com habilitações iguais ou inferiores à escolaridade mínima obrigatória.

3 — A sinalização dos desempregados que possam ser beneficiários da medida referida no n.º 1 deve abranger

os inscritos nos centros de emprego que revelem maiores dificuldades de reinserção, com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Desempregados sem plano pessoal de emprego definido ou que necessite de ser revalidado, provenientes de empresas ou sectores de actividade em reestruturação, recuperação, reorganização ou modernização;
- b) Desempregados sem plano pessoal de emprego definido ou que necessite de ser revalidado, sem qualificação profissional, com habilitações iguais ou inferiores à escolaridade obrigatória e com idades compreendidas entre os 25 e os 45 anos;
- c) Outros desempregados sem plano pessoal de emprego definido ou que necessite de ser revalidado, sem qualificação profissional e com habilitações iguais ou inferiores à escolaridade mínima obrigatória.

## Artigo 29.º

**Orientação**

1 — Os beneficiários identificados devem ser encaminhados para um processo de avaliação e validação de competências pessoais e profissionais, aplicando-se, para o efeito, os instrumentos em utilização no IIEFP.

2 — Na sequência da identificação e avaliação das competências pessoais e profissionais de acordo com o número anterior, deve ser definido ou redefinido, para cada beneficiário, o plano pessoal de emprego que identifique, sempre que possível, e calendarize as intervenções técnicas de orientação, formação e reinserção profissional necessárias para desenvolver a sua empregabilidade.

3 — Após a preparação do plano pessoal de emprego, os beneficiários podem ser encaminhados, em função das suas necessidades, para programas de desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, programas de desenvolvimento de competências de empregabilidade ou outras intervenções específicas de acordo com a sua situação.

4 — Cada centro de emprego, de acordo com o número de candidatos e o desenvolvimento das intervenções de orientação, deve colaborar com entidades qualificadas que garantam a qualidade das mesmas, nomeadamente centros de formação profissional de gestão participada, centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (CRVCC), unidades de inserção na vida activa (UNIVAS), clubes de emprego e estabelecimentos de ensino superior.

5 — O desenvolvimento das intervenções de orientação, através de entidades externas, deve ser formalizado através de acordos de cooperação com o IIEFP, que definam os direitos e deveres das partes, bem como os montantes financeiros a disponibilizar pelo referido Instituto para comparticipação nas despesas com locação de instalações, material e pessoal técnico.

## Artigo 30.º

**Formação de curta duração**

1 — Após a identificação das aptidões e carências de cada desempregado, devem ser realizadas acções de formação de curta duração, visando a aquisição de competências sociais, escolares e profissionais.

2 — As acções de formação referidas no número anterior devem ter uma duração total de trezentas e oitenta horas, com componentes de formação em sala e em contexto de trabalho.

3 — A formação em sala deve abranger as seguintes valências:

- a) Competências para trabalhar em grupo;
- b) Competências de adaptabilidade e flexibilidade;
- c) Competências para a educação e formação ao longo da vida;
- d) Temas sectoriais.

4 — Cada uma das valências referidas no número anterior deve ter uma duração de vinte cinco horas.

5 — A formação em contexto de trabalho deve ter uma duração de duzentas e oitenta horas e abranger as seguintes valências:

- a) Actividades profissionais apoiadas, com uma duração de duzentas e trinta horas;
- b) Tecnologias de informação e comunicação, com uma duração de vinte cinco horas;
- c) Adaptação ao posto de trabalho, com uma duração de vinte cinco horas.

6 — Para o desenvolvimento das acções de formação, o IEFP celebra acordos com entidades formadoras, nomeadamente estabelecimentos de ensino politécnico ou universitário, centros de formação profissional de gestão participada, associações de desenvolvimento, associações empresariais, empresas e associações sindicais, as quais são responsáveis pela formação em sala e, em colaboração com o referido Instituto, pela organização da formação em posto de trabalho.

7 — No desenvolvimento da formação em posto de trabalho devem ser convidados a participar os empregadores que, no âmbito das áreas de actividades que possam assegurar a empregabilidade dos formandos, necessitem de trabalhadores, ou aceitem auxiliar o processo formativo ou, ainda, tenham maiores dificuldades no recrutamento de trabalhadores.

#### Artigo 31.º

##### Apoios à formação

1 — O formando tem direito aos apoios definidos no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE).

2 — As entidades formadoras têm direito aos apoios definidos no âmbito do FSE, durante o desenvolvimento da formação em sala e dos módulos de tecnologias de informação e comunicação e adaptação ao posto de trabalho.

3 — Os empregadores responsáveis pelo enquadramento do formando na formação em contexto de trabalho têm direito a uma compensação pela diminuição de produtividade do trabalhador responsável pelo acompanhamento, no valor de 20% da sua retribuição, por formando acompanhado, até ao limite da retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

#### Artigo 32.º

##### Acções de formação qualificante

1 — Para a realização das acções de formação qualificante, os serviços regionais e locais do IEFP devem articular com os parceiros sociais, os empregadores, as autarquias locais e outras entidades, nomeadamente as que integram a rede regional para o emprego, no sentido da definição das áreas de actividade prioritárias, emergentes e com maior potencial de empregabilidade.

2 — O desenvolvimento das acções de formação deve seguir o modelo instituído para o Programa Formação-Emprego, com as adaptações que possibilitem maior flexibilidade e melhor implementação.

3 — As acções de formação qualificante devem ter:

- a) Uma duração máxima entre novecentas e mil e duzentas horas;
- b) Uma componente de formação em sala com duração entre cento e cinquenta e trezentas horas;
- c) Uma componente de formação em contexto de trabalho com duração entre setecentas e cinquenta e novecentas horas.

#### Artigo 33.º

##### Formação para a gestão de negócios e para o apoio à consolidação dos projectos

1 — A medida de formação para a gestão de negócios e para o apoio à consolidação dos projectos visa apoiar os desempregados que apresentem projectos de criação do seu próprio emprego ou empresa.

2 — A formação referida no número anterior compreende componentes de formação de base e de formação específica.

#### Artigo 34.º

##### Apoio à criação do próprio emprego

1 — O apoio à criação do próprio emprego, ou à participação na criação de microempresas, é promovido com recurso prioritário aos apoios definidos no Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, com as adaptações constantes do presente regulamento.

2 — Para o desenvolvimento dos apoios à criação do próprio emprego, são promovidas acções de formação para a gestão do negócio e acções de apoio à consolidação dos projectos, previstas no presente regulamento.

#### SECÇÃO V

##### Disposições finais

#### Artigo 35.º

##### Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento grave do disposto no presente regulamento, do acordado com o IEFP ou de aplicação de contra-ordenação laboral muito grave, cessam imediatamente os apoios estabelecidos.

2 — Para efeitos do número anterior, é considerado incumprimento grave a violação do disposto no:

- a) Artigo 5.º, n.º 5;
- b) Artigo 11.º, alíneas a) a c);
- c) Artigo 30.º, n.ºs 2 a 5;
- d) Artigo 32.º, n.º 3.

3 — Caso a situação prevista no n.º 1 venha a ocorrer no primeiro ano da recepção do apoio, o beneficiário deve devolver todos os valores recebidos acrescidos dos respectivos juros legais.

4 — Nos anos subsequentes, a obrigação de devolução a que se refere o número anterior é proporcionalmente reduzida.

5 — À devolução prevista nos números anteriores é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

6 — Nos casos previstos no n.º 1, o beneficiário fica impedido, durante dois anos, de receber qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade.

### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

#### Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	150
2.ª série .....	150
3.ª série .....	150
1.ª e 2.ª séries .....	280
1.ª e 3.ª séries .....	280
2.ª e 3.ª séries .....	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	395
<i>Compilação dos Sumários</i> .....	50
Apêndices (acórdãos) .....	80
<i>DAR</i> , 2.ª série .....	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15,50
E-mail 250 .....	46,50
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	26
E-mail+250 .....	92
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	23
250 acessos .....	52
500 acessos .....	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série .....	120	
2.ª série .....	120	
3.ª série .....	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
100 acessos .....	96	120
250 acessos .....	216	270
Ilimitado .....	400	500

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,90



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>  
 Correio electrónico: dre @ incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa